

PROJETO DE LEI Nº de 2001
(Do Sr. Custódio Mattos)

“Dispõe sobre obrigações do fornecedor que, indevidamente, submeter o consumidor a protesto de títulos e dá outras providências.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º- O fornecedor que, indevidamente, submeter o consumidor a protesto de títulos, fica obrigado a providenciar o respectivo cancelamento sob pena de responder pelos danos causados pela sua conduta.

Art.2º- Protocolado o requerimento de cancelamento do protesto a que se refere o art. 1º, deverá o fornecedor, imediatamente, enviar ao consumidor prejudicado cópia do respectivo protocolo.

Art.3º- Até cinco dias úteis após o cancelamento do protesto, deverá o fornecedor enviar a via original da certidão de cancelamento ao consumidor indevidamente protestado, fazendo-o através de carta registrada.

Parágrafo Único. Todas as custas relativas ao procedimento de que trata esta Lei, inclusive despesas postais, correrão às expensas do fornecedor.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Custódio Mattos

JUSTIFICAÇÃO

A proposição objetiva, impedir abuso cometido contra o consumidor, de parte do fornecedor, que utiliza o protesto cartorário como forma mais rápida de realizar a cobrança.

O projeto, aperfeiçoando a legislação, busca criar um procedimento que obrigue o fornecedor a assumir as providências necessárias ao cancelamento do protesto do nome do consumidor. Sem dúvida, o protesto de títulos é ato extremamente prejudicial ao consumidor devedor. Mais prejudicial, se torna, quando o protesto é feito indevidamente e, às vezes, apenas para apressar o processo de cobrança.

Nada mais justo que o próprio fornecedor causador do constrangimento se responsabilize pela regularização do nome do consumidor.

Sala das Sessões,

Deputado CUSTÓDIO MATTOS